

LEI Nº 11.241, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Revoga o parágrafo único do art. 62 e inclui art. 63-A na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, desvinculando de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e as exercidas pelos de Guarda-Parques e atribuindo gratificação de risco de vida a esses servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 63-A na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 63-A. Fica atribuída gratificação de risco de vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e aos de Guarda-Parques.

§ 1º O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo.

§ 2º É vedada a incidência de quaisquer outras gratificações ou vantagens sobre a gratificação referida no *caput* deste artigo.

§ 3º A gratificação referida no *caput* deste artigo será incorporada aos proventos de aposentadoria, observados os mesmos requisitos previstos para incorporação das gratificações elencadas no inc. I do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores.

§ 4º Para efeitos de implementação de requisito temporal para incorporação ao provento da gratificação referida no *caput* deste artigo, somam-se os períodos anteriores de percepção da gratificação por atividades perigosas para os detentores dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e para os de Guarda-Parques.

§ 5º Para fins de revisão de proventos de aposentadoria e pensões por morte com direito à paridade constitucional, decorrentes do exercício dos cargos de Guarda Municipal e Guarda-Parques, a gratificação referida no *caput* deste artigo substitui a gratificação por atividades perigosas incorporada, sendo ambas incompatíveis entre si.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Luíz Fernando Záchia,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.